

ASSUNTO

DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

OBJETIVO

Estabelecer, de maneira transparente, as diretrizes relativas à Política de Distribuição de Dividendos aos acionistas da PRODAM-SP, à luz do interesse público e de acordo com os dispositivos legais, estatutários, demais regulamentos internos e normas contábeis aplicáveis.

1. ABRANGÊNCIA

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP.

2. ÁREA RESPONSÁVEL

A elaboração e manutenção desta política é de responsabilidade da Gerência de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno (GPR).

3. CONCEITOS

a) Reserva Legal

Reserva que serve para proteção do capital da empresa perante eventuais perdas. Corresponde a 5% do lucro líquido da PRODAM-SP, conforme artigo 49, do [Estatuto Social](#).

b) Dividendos

Parcela do lucro líquido das sociedades que é distribuída aos acionistas.

c) Juros sobre Capital Próprio (JCP)

Outra opção de remuneração que pode ser distribuída aos acionistas.

4. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

A Política de Distribuição de Dividendos reflete as disposições constantes no Capítulo XI do [Estatuto Social](#) da PRODAM-SP a respeito do exercício social, lucros e sua distribuição, em conformidade com a [Lei 6.404 de 15/12/1976](#), conforme segue:

a) Os acionistas terão direito, a cada exercício social, ao dividendo obrigatório, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido que remanescer após a constituição da Reserva Legal, conforme artigo 49 do [Estatuto Social](#);

b) O restante dos saldos terá destinação deliberada pela Assembleia Geral que, mediante proposta da Diretoria, poderá apropriar parte ou a totalidade desse saldo para distribuição suplementar de dividendos ou constituição de reservas técnicas legalmente admissíveis, desde que observado o disposto no artigo 199 da [Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), o qual estabelece que o limite máximo das reservas será o equivalente à expressão monetária atualizada do capital social conforme artigo 49 do [Estatuto Social](#);

RUBRICA

VERSÃO

1

DATA DE PUBLICAÇÃO

28/06/2018

FOLHA

1/4

ASSUNTO

DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

- c) O dividendo obrigatório poderá ser pago pela Empresa sob a forma de Juros sobre Capital Próprio (JCP), conforme artigo 49 do [Estatuto Social](#);
- d) Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Empresa, conforme artigo 49 do [Estatuto Social](#);
- e) A distribuição de dividendos deverá ser aprovada previamente pela Junta Financeira Orçamentária (JOF), conforme Artigo 5º do [Decreto Municipal 58.093/2018 de 20/02/2018](#).

5. APROVAÇÃO

O Conselho de Administração deve aprovar a Política de Distribuição de Dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Empresa, submetendo-o à Assembleia Geral, conforme artigo 16, parágrafo XXII, do [Estatuto Social](#).

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas.

ROGERIO IGREJA BRECHA JUNIOR
Diretor-Presidente

MARCOANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Administração

RUBRICA

VERSÃO

1

DATA DE PUBLICAÇÃO

28/06/2018

FOLHA

2/4

ASSUNTO

DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

**ANEXO
LEGISLAÇÃO RELACIONADA**

Esta política foi elaborada com base nos dispositivos legais, estatutários, regulamentos internos e normas técnicas aplicáveis, abaixo listados:

[Decreto Municipal 58.093/2018 de 20/02/2018](#)

Dispõe sobre princípios, normas de governança e de gestão a serem observados pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, e respectivas subsidiárias das quais o Município de São Paulo detenha o controle, aplicando-se no que couber às autarquias, fundações públicas e serviços sociais autônomos, bem como revoga o [Decreto nº 57.566, de 27 de dezembro de 2016](#) e os artigos 1º ao 11 do [Decreto nº 53.916, de 16 de maio de 2013](#), e introduz alterações no [Decreto 53.687, de 2 de janeiro de 2013](#).

[Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016](#)

Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A elaboração deste Regulamento foi motivada por esta lei.

[Lei Municipal nº 7.619, de 23/06/1971](#)

Dispõe sobre a constituição da PRODAM.

[Lei 6.404 de 15/12/1976](#)

Dispõe sobre as sociedades por ações.

[Estatuto Social](#)

Aprovado em conformidade com a [Lei Federal 6.404 de 15/12/1976](#) e a [Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016](#) e publicado em 10/03/2018.

RUBRICA

VERSÃO

1

DATA DE PUBLICAÇÃO

28/06/2018

FOLHA

3/4

ASSUNTO

DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Alteração	Origem da Alteração

RUBRICA

VERSÃO

1

DATA DE PUBLICAÇÃO

28/06/2018

FOLHA

4/4